

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

RESOLUÇÃO n. 27/2009/UNACET

Aprova o Regulamento Específico do Trabalho Final de Graduação(TFG), do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Engenharia e Tecnologias – UNACET, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso II, alínea “f” do Regimento Geral da UNESC, e tendo em vista as deliberações do colegiado em reunião do dia 11 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TFG), do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - O Regulamento Específico do Trabalho Final de Graduação entrará em vigor a partir do 1º semestre do ano de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 11 de novembro de 2009.



PROFESSOR ROGÉRIO ANTÔNIO CASAGRANDE
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**REGULAMENTO DO TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO - TFG - DO CURSO DE
ARQUITETURA E URBANISMO**

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A elaboração e apresentação dos Trabalhos Finais de Graduação (TFG) do curso de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da UNESC serão feitos de acordo com as normas e procedimentos a seguir especificados, que respondem ao previamente estabelecido na LDB 9394/96, na Resolução n. 06/2006 do CNE/MEC, na Resolução n. 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação, no Projeto Pedagógico do CAU, aprovado pelo CONSEPE em dezembro de 2002, e no Projeto Político Pedagógico (PPP), aprovado pelo CAU em 27 de junho de 2006.

Art 2º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o processo de elaboração, apresentação e avaliação dos Trabalhos Finais de Graduação (TFG), desenvolvidos no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNESC, na forma de projeto composto de plantas, fotos, desenhos, maquetes e textos explicativos.

Art 3º - Segundo a matriz curricular, o TFG do CAU-UNESC está integrado pelas disciplinas TFGI (9047), com 08 créditos e TFGII (9048), com 10 créditos.

§ 1º - O TFG do CAU-UNESC é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área teórico - prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento, e consolidação das técnicas de pesquisa.

§2º - O TFG é um trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais, desenvolvido sob a supervisão de professores orientadores, escolhidos pelo estudante entre os docentes arquitetos e urbanistas do Curso de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Arquitetura e Urbanismo da UNESC e avaliado por uma banca única final de avaliação que inclui, obrigatoriamente na disciplina de TFG II, a participação de professor(es) arquiteto(s) e urbanista(s) não pertencente(s) à UNESC, cabendo ao examinando a defesa do mesmo perante essa banca.

§ 3º - A apresentação do projeto de TFG na área de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo deve ser acompanhada da entrega de uma monografia, versando sobre o projeto em si.

§ 4º - Entende-se que o TFG é, antes de tudo, um trabalho acadêmico, e uma das exigências da academia é a capacidade de produção de pesquisa, embasada em uma metodologia adequada e com seu respectivo marco teórico. Desta forma procura-se mostrar ao aluno que todo projeto pode, e deve apoiar-se em pesquisa teórica aprofundada, que sustente as idéias adotadas. Além disso, tal exigência constitui-se em uma verificação necessária quanto à capacitação do aluno formando, no que diz respeito à produção de material teórico, aptidão necessária caso o aluno decida seguir uma pós-graduação.

§ 5º - Na 9ª. fase, o aluno que se matricular na disciplina TFG I poderá cursar, simultaneamente, até 26 (vinte e seis) créditos no semestre. Na 10ª fase, o aluno que se matricular na disciplina TFG II poderá cursar, simultaneamente, até 15 (quinze) créditos no semestre.

Art 4º - Os TFG, serão compostos por tema de livre escolha do Aluno e estarão obrigatoriamente relacionados às atribuições profissionais pertinentes aos Arquitetos Urbanistas, em consonância com o item "a" do artigo 9º, da Resolução 06/06 do CES/CNE/MEC, através da legislação profissional pertinente.

§ 1º - As atribuições profissionais são definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), através da Lei Federal 5194/66, que regulamenta a profissão do Arquiteto, em seu artigo 1º, item "c" e artigo 7º, seção IV, itens "b" e "c", bem como através da Resolução CONFEA 1010/05, que regulamenta as atribuições, atividades e competências do Profissional Arquiteto, em seu artigo 5º, itens 02, 03 e 18 e Anexo II, âmbitos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

§ 2º - São consideradas Atribuições Profissionais aquelas determinadas pela Lei 5194/66 e a resolução 1.010/05 do CONFEA:

- Edificações;
- Conjuntos arquitetônicos;
- Monumentos;
- Arquitetura paisagística;
- Arquitetura de interiores;
- Planejamento físico local, urbano e regional;
- Serviços afins e correlatos.

§3º - São considerados conhecimentos profissionais os destinados à caracterização da identidade profissional do arquiteto e urbanista segundo o §2º, do art. 6º, da resolução n. 06/2006 do MEC/CNE/CES:

- Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo;
- Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo;
- Planejamento Urbano e Regional;
- Tecnologia da Construção;
- Sistemas Estruturais;
- Conforto Ambiental;
- Técnicas Retrospectivas;
- Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo;
- Topografia.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art 5º - O TFG objetiva avaliar a qualificação do formando para o acesso ao exercício profissional, através da realização individual de um projeto arquitetônico-urbanístico-paisagístico cujo tema e local é de sua livre escolha, com as mesmas características dos realizados nesse âmbito. Este trabalho, estruturado e conceituado pelo aluno, deve apresentar a síntese de seus conhecimentos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, e de sua capacidade de exercer a profissão. O TFG também objetiva avaliar a expressão oral e escrita e a aplicação de metodologia científica de pesquisa.

CAPITULO III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art 6º - Os Trabalhos Finais de Graduação do CAU deverão ser desenvolvidos dentro de alguma das linhas de pesquisa de projetos, expressão; de teoria, história e urbanismo; e tecnologia, conforme determinadas pelo do PPP (Plano Político Pedagógico) do CAU-UNESC, e que deverão estar relacionadas às da UNESC.

CAPITULO IV DO PERÍODO DE ELABORAÇÃO

Art 7º - Os Trabalhos Finais de Graduação deverão ser elaborados no decorrer das 9ª e 10ª fases, baseados nas ementas das disciplinas de TFG I e TFG II.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art 8º - Integram as atividades de TFG, O Colegiado de TFG, os Professores da Comissão de TFG, os Professores Orientadores, os Alunos Orientandos, matriculados e habilitados, e os Professores Convidados Internos e Externos ao CAU-UNESC e, eventualmente, professores Co-orientadores, que poderão ser internos ou externos ao CAU-UNESC.

\$1º. – O Colegiado de TFG, composto por todos os professores arquitetos do curso e por um representante discente de cada fase de TFG, é a instância maior de deliberação sobre os assuntos pertinentes às atividades de TFG.

\$2º. – O Colegiado de TFG será presidido por um dos professores membros da Comissão de TFG.

\$3º. – A Comissão de TFG é composta por três professores arquitetos do CAU-UNESC, escolhidos entre os Núcleos de Conhecimento da estrutura pedagógica do CAU-UNESC.

\$4º. – Os professores orientadores são professores arquitetos do CAU-UNESC, devidamente habilitados pela Resolução nº. 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

\$5º. - O Aluno Orientando é o acadêmico, que devidamente matriculado, está habilitado para desenvolver os trabalhos de TFG I e de TFG II.

\$6º. – O Professor Convidado Interno é professor arquiteto do CAU-UNESC convidado para compor as pré-bancas ou as bancas finais.

\$7º. – O Professor Convidado Externo é professor ou profissional arquiteto convidado para compor as bancas finais.

\$8º. – O Professor Co-orientador deverá ser professor da UNESC.

CAPITULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art 9º - Os Trabalhos Finais de Graduação deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por um professor-orientador, do quadro regular, designado dentre os Professores Arquitetos das

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNESC, que possuam a titulação mínima de especialista, exigida pela instituição e disponibilidade de horário, ficando a critério do professor o aceite da escolha.

Art 10 - O Professor-Orientador deve ser um professor arquiteto do CAU/UNESC, embora outros professores do CAU possam ser escolhidos pelo aluno como co-orientadores, desde que com a anuência do Professor Orientador.

§1º O Orientador tem direito a recusar a orientação, justificando seus motivos formalmente aos Professores da Comissão de TFG.

§2º - Os Professores Orientadores devem participar de todas as bancas realizadas ao longo do semestre, conforme cronograma publicado com antecedência pelos Professores da Comissão de TFG, onde o seu Orientando apresentar seu projeto, expondo o processo de orientação.

§3º - O Professor Orientador não fará parte da Banca Final de Avaliação, mas deverá estar presente na defesa do seu Orientando, pois seu depoimento pode ser requerido pela banca ou pelo aluno, ao finalizar a defesa, com fins de esclarecimento de algum item específico.

§4º - Aos professores orientadores das disciplinas de TFG I e TFG II, será assegurada remuneração de 1,50 (uma vírgula cinquenta) hora/aula por semana, por aluno – orientando, sendo o número de orientações, por professor no semestre, limitado a 05 (cinco) no curso.

Art 11 - São obrigações dos Orientadores dos TFG:

a) Dispor-se juntamente com o Aluno, ao menos uma hora e meia por semana, ao longo do semestre e no mesmo número de semanas letivas regulares, para as devidas orientações do Trabalho, indicando procedimentos de pesquisa e produção e incentivando a adoção de aspectos que venham ao encontro dos objetivos dos TFG;

b) Demonstrar, com base em sua experiência profissional, as possibilidades de desenvolvimento do Trabalho sem, no entanto interferir na criação e na liberdade de escolhas do Aluno;

- c) Solicitar do Aluno um cronograma pessoal de atividades, relatórios parciais, leituras, pesquisas, consultas, entrevistas e outros meios que importem no desenvolvimento do Trabalho, avaliando os progressos e reportando à Comissão de TFG eventuais descumprimentos do acordado entre ambos;
- d) Preencher a Ficha de Atendimento, a cada orientação efetuada, entregando-as ao fim de cada mês em prazo determinado pelo Cronograma, para a da Comissão de TFG assinadas pelas partes;
- e) Informar a Comissão de TFG qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento;
- f) Elaborar, a qualquer momento do processo, e quando inevitável, parecer de inviabilidade do prosseguimento do Trabalho, sugerindo ao aluno a sua desistência;
- g) Participar de todas as reuniões do Colegiado dos TFG, convocadas com antecedência ou previstas no Cronograma, contribuindo crítica e construtivamente na construção de melhorias para os TFG;
- h) Cumprir integralmente a Orientação da qual proveu aceite, salvo excepcionalidade de força maior devidamente justificada à Comissão de TFG;
- i) Manter o status de Orientador ao longo dos semestres de condução do Trabalho, até que se complete o processo, ou em caso de desistência justificada e por escrito de uma das partes.

Art 12 - Em caso de força maior devidamente justificada, quanto ao prosseguimento das atividades de Orientação, a Comissão de TFG designará um de seus componentes para efetuar as devidas orientações ao longo do período excepcional, até que seja devidamente substituído o Professor Orientador impossibilitado da tarefa.

§ 1º - A justificativa deverá ser elaborada por escrito e encaminhada à Comissão de TFG em tempo para as providências imputáveis ao caso.

§ 2º - O Membro da Comissão designado para tal tarefa abster-se-á de compor as Bancas Avaliadoras do respectivo Orientando.

§ 3º – Considera-se como período excepcional o prazo máximo de 10 (dez) dias, ao final do qual a Comissão de TFG deverá ter definido um novo Professor Orientador.

CAPITULO VII DA CO - ORIENTAÇÃO

Art. 13 - Qualquer Professor da Instituição poderá exercer a tarefa de Co-orientador de um determinado Trabalho, a convite do Aluno e com a anuência do Professor Orientador.

§ único - A Co-orientação não será remunerada em quaisquer das formas possíveis;

Art. 14 - A Co-orientação deverá ser notificada pelo Aluno à Coordenação dos TFG, a fim de que sejam elaborados os devidos Certificados

§ 1º - Para emissão do certificado, o co-orientador deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido pela UNESC, que é de 08 (oito) horas/aula.

§ 2º – A notificação de que trata este artigo deverá ser por escrito, munido do devido aceite e devidamente justificada, nas qualificações que levam o mesmo a prover interesse específico ao Trabalho em questão.

§ 3º – Co-orientações de caráter eventual e que não caracterizam processualidade estarão isentos de notificação e não serão certificadas.

Art. 15 - Co-orientações elaboradas por profissionais externos à Instituição deverão igualmente ser notificadas e atender o pressuposto do parágrafo único do artigo 13.

§ único – A certificação da co-orientação, neste caso, fica sujeita a aprovação por parte da Coordenação Geral do Curso, salvo restrição normativa da Instituição.

CAPITULO VIII DO ACADÊMICO ORIENTANDO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art 16 - Cabe ao aluno - orientando escolher livremente um Professor Orientador, fazendo contato com o professor, e devolvendo aos Professores da Comissão de TFG o protocolo de aceite do professor Orientador, conforme o cronograma.

§1º - Como condição para ser aceito pelo orientador escolhido, o aluno deverá apresentar preenchidas as "Ficha Apresentação do Formando" e "Ficha de Apresentação do Tema", conforme cronograma de TFG I, cujo conteúdo mínimo e organização serão determinados pelos Professores da Comissão de TFG.

§2º - Cabe ao aluno escolher o tema e a área de localização para seu projeto, participar das aulas expositivas, reuniões de orientação geral e demais atividades coletivas, organizadas pelos Professores da Comissão de TFG, participar na organização e realização de eventuais atividades especiais, tais como viagens de estudo, intercâmbios, exposições, palestras e outras, que propostas pelos alunos, sejam aprovadas e coordenadas pelos Professores da Comissão de TFG.

§3º - Ao matricular-se em TFG, o aluno estará obrigando-se à realização individual de projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, desenvolvido ao longo de dois semestres, e apresentado em 04 (quatro) bancas públicas, sendo uma pré-banca e uma banca TFG I e uma pré-banca e uma banca TFG II, para debate nas datas estabelecidas no cronograma pelos Professores da Comissão de TFG.

Art 17 - Os Orientandos serão os alunos devidamente matriculados nas disciplinas de TFG I e TFG II e que, tendo definido o seu Tema de Trabalho, obtenha o Aceite de um Professor Orientador.

§ 1º - Para que estas condições sejam satisfeitas, o Aluno matriculado deverá preencher a Ficha de Apresentação do Formando e a Ficha de Apresentação do Tema, apresentá-las ao pretense Orientador, obtendo deste o devido Aceite através da Ficha específica do Professor Orientador deste, entregando as três fichas para a Coordenação dos TFG.

§ 2º - A validade do Aceite de Orientação é indeterminada, encerrando-se com a colação de grau do Orientando ou quando houver rompimento de uma das partes.

Art 18 - A análise da viabilidade do Tema, apresentado pelo Aluno, será realizada pela Comissão de TFG juntamente com o Professor Orientador, e aprovado no Colegiado de TFG.

§ único – Caso fique constatado por estes, o não atendimento da proposta às referências constantes das normas e resoluções vigentes e a este Regulamento, a Coordenação dos TFG deverá solicitar ao Orientando, a retificação do Tema ou sua adequação aos condicionantes normativos para o prosseguimento do Trabalho.

Art 19 - São obrigações dos Orientandos dos TFG:

- a) Elaborar um Projeto do Trabalho prevendo a sua análise referida no artigo 15, e que atenda aos Objetivos deste Regulamento, apresentando ainda um Cronograma de Orientações;
- b) Comprometer o seu Trabalho com uma Linha de Pesquisa que possa ser apropriada por ao menos um dos Professores habilitados à Orientação;
- c) Entregar à Comissão de TFG, assim que solicitado, as Fichas constantes dos Anexos, qualificando-se como Orientando;
- d) Dispor-se juntamente com o Orientador, ao menos uma vez por semana ao longo do semestre, para as devidas Orientações do Trabalho, acatando procedimentos de pesquisa e produção indicados pelo Orientador;
- e) Preencher, conjuntamente com o Orientador, a Ficha de Atendimento, deste Regulamento, a cada orientação efetuada;
- f) Desenvolver individualmente o seu TFG, lançando mão de todos os recursos midiáticos, gráficos e de modelagem possíveis, sem, no entanto transferir a terceiros os atos de criação, decisão e projeção de atribuição exclusiva do Profissional Arquiteto;
- g) Participar de todos os encontros previstos no Cronograma de Atividades, estando nestas ocasiões à disposição da Comissão de TFG para esclarecimentos quanto ao desenvolvimento dos Trabalhos;
- h) Participar de todas as reuniões do Colegiado dos TFG, convocadas com antecedência ou previstas no Cronograma, contribuindo crítica e construtivamente para as melhorias dos TFG;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- i) Informar a Comissão de TFG qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento;
- j) Manter atualizada a sua pasta no arquivo de documentos dos TFG e na Mapoteca, responsabilizando-se pelo fornecimento à Comissão de TFG de todas as Fichas e cópias do Trabalho;
- k) Defender o seu Trabalho perante a Banca avaliadora, na data e hora programadas no Cronograma de Atividade dos TFG.

Art 20 - Em caso de tornar-se inviável o prosseguimento das Orientações, por incompatibilidade anotada pelo Orientando, assume o Aluno Orientando total responsabilidade sobre os prejuízos oriundos das mudanças por ventura resultantes nas alterações da Orientação do TFG.

§ 1º - A justificativa deverá ser elaborada por escrito e encaminhada à Comissão de TFG em tempo para as providências imputáveis ao caso, apresentando a Ficha de Aceite do novo Orientador, no prazo máximo de dez dias conforme o parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 66/09 da CEG-UNESC.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, sem que haja a apresentação da nova orientação por parte do Aluno, o mesmo será considerado reprovado conforme o parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução 66/09 da CEG-UNESC.

CAPITULO IX DA RELAÇÃO ORIENTADOR-ORIENTANDO

Art 21 - Eventuais problemas que possam surgir da relação entre Orientador e Orientando serão resolvidas com a intermediação dos Professores da Comissão de TFG. No início de cada semestre letivo, os Professores da Comissão de TFG definirão a data limite para que seja requerida a troca de professor orientador.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPITULO X DO CONVIDADO EXTERNO

Art 22 – O Convidado externo deverá ser preferencialmente Professor Arquiteto de reconhecida atuação acadêmica e/ou profissional nacional e/ou internacional, externo a UNESC, proposto pelos Professores da Comissão de TFG e aprovado pelo Colegiado de TFG, como convidado a integrar a banca única final de avaliação.

§Único – O Professor convidado não será remunerado.

CAPITULO XI DA COMISSÃO DE TFG

Art 23 - A Comissão de TFG será formada por 03 (três) professores, e serão responsáveis pelas disciplinas de TFG I e TFG II. Serão escolhidos, entre os Núcleos de Conhecimento da estrutura pedagógica do CAU, dentre os professores arquitetos das disciplinas do CAU-UNESC.

§1º - Os núcleos de conhecimento são definidos pelo Projeto Pedagógico do CAU sendo assim constituídos:

- Disciplinas de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo; Expressão e Representação.
- Disciplinas de Tecnologia e Construção.
- Disciplinas de Crítica, Teoria, História e Urbanismo.

§2º - Os 03 (três) Professores da Comissão de TFG serão responsáveis pela organização administrativa e pedagógica do TFG, e serão auxiliados por um monitor escolhido dentre os alunos da disciplina de TFG I.

§3º - 1/3 (um terço) dos Professores da Comissão de TFG deverão ser renovados a cada semestre.

§4º - Cabe aos Professores da Comissão de TFG elaborar e aprovar no Colegiado de TFG, o Plano de Ensino da disciplina e organizar encontros regulares com alunos e orientadores, elaborar o cronograma do semestre, incluindo as datas das bancas intermediárias e finais, as exposições dos trabalhos, a integração das bancas, incluindo a participação de professor(es) arquiteto(s) convidado(s) externo(s) ao CAU-UNESC.

§5º - No final de cada semestre e a partir da visão totalizadora adquirida pela sua participação em todas as bancas avaliadoras, os Professores da Comissão de TFG entregarão à Coordenação do CAU um relatório conclusivo que permita re-orientar o ensino objetivando melhorar sua qualidade.

§6º - Cabe aos Professores da Comissão de TFG a elaboração do protocolo que formalizará as relações dentro do ambiente do TFG:

- Ficha de apresentação dos formandos;
- Ficha de apresentação do tema;
- Ficha de aceite do professor orientador;
- Ficha mensal de atendimento (orientador);
- Ficha de atendimento especial (Co-orientador);
- Normas de apresentação;
- Editais para bancas e pré-bancas de TFG I e II ;
- Plano de ensino para as disciplinas TFG I e II;
- Cronograma das atividades;
- Apostila de Metodologia do TFG;
- Normas Complementares para o TFG interdisciplinar;
- Manual dos Orientadores – Regras para os atendimentos;
- Termo de acordo entre orientadores e formandos sobre os horários de orientação que acontecem fora do período vespertino.

§7º - A remuneração das atividades referentes às disciplinas de TFG e de condução dos Núcleos de Conhecimento será proporcional ao número de créditos das disciplinas de TFG I e TFG II.

Art 24 - Se, ao início das atividades de orientação, o Aluno ainda não tiver obtido o aceite de algum dos Professores habilitados, um dos Membros da Comissão de TFG será designado para, provisoriamente, efetuar as Orientações necessárias ao Trabalho, até que a situação seja normalizada.

§ único – Nestas circunstâncias, o Membro da Comissão que assumir esta função não poderá compor a Banca de Avaliação específica deste Orientando, ficando suas manifestações nesta ocasião sujeitas às premissas instituídas para esta função.

CAPITULO XII DO COLEGIADO DE TFG

Art 25 - Constitui-se na instância maior das decisões e deliberações pertinentes ao TFG CAU/UNESC.

§ único - Fazem parte do Colegiado de TFG todos os professores arquitetos e um representante discente de cada fase de TFG do CAU/ UNESC.

CAPITULO XIII DOS PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS

Art 26 - Ao longo do semestre serão promovidos 05 (cinco) tipos de atividades, determinadas em cronograma:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

1. **BANCAS:** As bancas são os momentos mais importantes das atividades do semestre. Nestes eventos os Professores da Comissão de TFG, Professores Orientadores e Alunos, discutem conjunta e publicamente os aspectos relacionados aos projetos e ao processo de elaboração dos trabalhos. Normalmente esta discussão diz a respeito à especificidade de cada trabalho e simultaneamente às generalizações que interessam a todos. A presença dos alunos nos painéis é obrigatória.
2. **ORIENTAÇÃO GERAL:** Em dias programados são feitas as explicações, combinações e recomendações da disciplina, por parte dos Professores da Comissão de TFG, de forma coletiva. Nestas oportunidades há chance de debate e discussão do exposto. Normalmente não se voltam a discutir, de forma individual, questões acordadas conjuntamente. A presença dos alunos é obrigatória.
3. **AULAS EXPOSITIVAS:** Nos dias de aula previstos no cronograma das atividades do semestre, tanto os Professores da Comissão de TFG, quanto Professores Orientadores e arquitetos convidados trazem conteúdos de interesse coletivo. Nestas oportunidades, além das bancas, assuntos relacionados à Arquitetura e Urbanismo, referenciais aos trabalhos desenvolvidos são debatidos. A presença dos alunos é obrigatória.
4. **ATENDIMENTOS DA COMISSÃO DE TFG:** Nos dias previstos no cronograma, ao menos um dos Professores da Comissão de TFG fica à disposição dos alunos para atendimento, discussão de assuntos pertinentes às atividades da disciplina. A presença em aula, nestes casos, será flexibilizada.
5. **ASSESSORAMENTO COM OS PROFESSORES ORIENTADORES:** A quantidade e periodicidade dos assessoramentos dos alunos com seus professores orientadores são definidas a partir de combinação elaborada entre ambos, respeitando as diretrizes da instituição em termos de carga horária nos termos do artigo 11.

§ 1º - A observância destes procedimentos didáticos, por parte dos alunos, faz parte das avaliações intermediárias e da avaliação final.

§ 2º - Na soma de todas as atividades em que a presença é obrigatória, o aluno deverá observar o cumprimento mínimo de 75% de frequência.

§3º - As aulas de TFG I e TFG II ocorrerão em horários diferenciados daqueles das aulas das disciplinas de Projeto de Arquitetura e Urbanismo I a VIII e no espaço específico de Ateliê.

§4º - Fica a cargo da comissão a divulgação do resultado das orientações gerais para os professores orientadores.

CAPITULO XIV DAS BANCAS INTERMEDIÁRIAS

Art 27 - O objetivo das bancas intermediárias é avaliar o TFG como processo.

Cada uma das bancas intermediárias estará integrada por 04 (quatro) membros: os 02 (dois) Professores da Comissão de TFG, sendo um moderador, o orientador e um membro convidado, professor interno do CAU / UNESC, escolhido pelo aluno e aceito por seu orientador, no caso de TFG I.

§ 1º - Tanto em TFG I como TFG II, o professor orientador fará parte desta Banca Intermediária, emitindo seu conceito na respectiva ficha de avaliação.

§ 2º - Os professores convidados não serão remunerados.

CAPITULO XV DAS BANCAS FINAIS

Art 28 - A Banca será integrada por 04 (quatro) membros: 02 (dois) Professores da Comissão de TFG, sendo um moderador, mais 02 (dois) membros convidados pela Comissão de TFG, definidos pelo colegiado.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§1º - No caso de TFG II, um dos membros convidados será externo a UNESC e outro escolhido dentre os professores arquitetos da UNESC.

§2º - O objetivo da Banca Final é a avaliação do TFG como produto.

§3º - Ao aluno é reservado o direito de apresentar seu trabalho, responder as perguntas da banca e justificar seu conteúdo.

§4º - Devem ser seguidas as orientações que constam no § 2 art.9º e art. 12.

CAPITULO XVI DA ENTREGA DOS TRABALHOS

Art 29 - A entrega dos trabalhos, por parte dos alunos, deverá respeitar a forma e os prazos estabelecidos pelos Professores da Comissão de TFG, nos editais e no cronograma, entregues no início do semestre, ficando o conteúdo da inteira responsabilidade do aluno.

§1 - Todo o trabalho entregue, passará a integrar o acervo do CAU. O aluno entregará junto com a versão final, 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital em CD-ROM. O acervo, de incalculável valor para o CAU, sintetiza sua história e fornece novos referenciais para futuros trabalhos de TFG.

§2 - O acervo será disponibilizado somente para consulta local e mediante solicitação e autorização da Comissão de TFG.

CAPITULO XVII DA DEFESA DOS TRABALHOS

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art 30 - A defesa será pessoal, verbal e pública, assistida por alunos e professores do CAU e convidados do acadêmico ou do curso.

§ 1 - Os dias de banca integrarão o cronograma oficial do CAU.

§ 2 – Finalizada a apresentação do acadêmico, os membros da banca farão as suas considerações sobre o trabalho; em seguida, o acadêmico terá direito à réplica e, na seqüência, o professor orientador fará suas considerações.

§ 3 – Os ouvintes poderão se manifestar dando suas contribuições, após a manifestação do professor orientador.

CAPITULO XVIII

DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Art 31 - Em cada uma das disciplinas, de TFG I e TFG II, a avaliação será desenvolvida em duas etapas: Banca Intermediária, para avaliação de processo, e Banca Final, para avaliação de produto.

§ 1º - Banca Intermediária: A cada semestre, será realizada 01(uma) banca intermediária, com a presença integral dos alunos, seus professores orientadores, os Professores da Comissão de TFG e professores convidados internos ao CAU, onde se fará uma crítica e debate de cada projeto publicamente. Destas avaliações, considerando também a participação do aluno nas atividades programadas, resultarão conceitos parciais que qualificarão o seu desempenho.

§ 2º - Banca Final: Ao final de cada semestre, será realizada 01 (uma) última banca pública, que avaliará a produção do aluno, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º - Os conceitos para bancas Intermediárias são os seguintes:

(A) – ÓTIMO DESEMPENHO: O aluno prosseguirá na mesma linha de atuação;

(B) – BOM DESEMPENHO: O aluno deverá prosseguir na mesma linha de atuação, aperfeiçoando seus procedimentos;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- (C) – DESEMPENHO REGULAR: O aluno deverá reavaliar atentamente seu trabalho antes de prosseguir;
- (D) – DESEMPENHO INSUFICIENTE: O aluno não atingiu os objetivos mínimos definidos para a etapa;
- (E) – O aluno não cumpriu a etapa.

§4º - As avaliações das bancas intermediárias são conceituais e, portanto tem caráter de qualificação da etapa, ou seja, não é computada para a avaliação da banca final e serve mais como orientação e alerta para os alunos sobre o andamento de seus trabalhos.

§5º - Na disciplina de TFG II haverá uma última banca intermediária, 30 (trinta) dias antes da Banca Final, que terá o caráter de Pré-Banca, contando com a última intervenção pública do Orientador.

§6º - As bancas intermediárias de TFG I serão integradas conforme o estabelecido no art. 24º do presente Regulamento.

§7º - A banca final de TFG II será integrada conforme estabelecido no art. 25º do presente Regulamento.

CAPITULO XIX DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA BANCA FINAL

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art 32 - A avaliação da produção se dará de acordo com os seguintes critérios:

I – Para TFG I:

- Pertinência do tema escolhido, o embasamento teórico do trabalho e a metodologia seguida;
- Partido adotado e qualidade e justificativa das opções formais e conceituais;
- Aspectos técnicos do trabalho;
- Qualidade da expressão gráfica, clareza da apresentação oral, enquanto domínio do trabalho por parte do aluno;

II – Para TFG II:

Todos os critérios indicados para TFG I, mais os seguintes:

- Implantação do Projeto de Arquitetura e Urbanismo;
- Solução Espacial;
- Funcionalidade;
- Proposta Plástico-Formal;
- Soluções Técnicas;
- Estrutura;
- Instalações;
- Detalhes.

§1º - Trabalhos com ênfase em um dos critérios acima não ficam isentos de demonstração sobre os demais.

§2º - É fundamental que o aluno colha as críticas feitas nos painéis e encontros e formule por escrito a sua visão autocrítica e crítica a respeito dos aspectos observados pela banca, única e exclusivamente relacionadas ao projeto. O desenvolvimento do projeto e a consideração às críticas são de inteira responsabilidade do aluno.

§3º - Cabe aos Professores da Comissão de TFG e orientadores formularem a sua crítica com a maior clareza possível e, por ser subjetivo, sem o compromisso da unanimidade. Interessa principalmente avaliar o grau de coerência apresentado pelo aluno entre os pressupostos e conceitos expostos através da pesquisa teórica inicial e a conseqüente resposta de seu projeto.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§4º - As críticas e avaliações se dirigirão exclusivamente ao projeto e aos procedimentos requeridos para sua realização, dentro das questões formuladas igualmente a todos, excluindo-se qualquer questão de ordem pessoal.

§5º - Tendo os alunos, a oportunidade de conhecer os objetivos e requerimentos do TFG em tempo hábil, de discutir suas idéias com o orientador, com outros assessores e com os Professores da Comissão de TFG, cabe a cada um interpretar livremente o conjunto de condicionantes de seu trabalho e das críticas feitas para definir sua proposta final, sempre no marco do respeito da liberdade de criação intelectual do aluno.

CAPITULO XX DA NOTA FINAL

Art 33 - O aluno será considerado aprovado nas disciplinas de TFG I e TFG II, se tiver alcançado média semestral igual ou superior a 6,00 (seis).

§ único – De acordo com o § 4º do Art. 12 da Resolução 66/09 o aluno aprovado terá dez dias para incluir as considerações da banca para publicação dos trabalhos.

CAPITULO XXI DA EXPOSIÇÃO FINAL PÚBLICA E ATA DE DEFESA

Art 34 - Assinam a ata, os membros da banca, o orientador e o aluno.

Art 35 - Após a banca ter divulgado as notas finais, e uma vez assinadas as atas de defesa, conforme o art. 31, os Professores da Comissão de TFG montarão uma exposição pública com todos os trabalhos de TFG defendidos e aprovados, acompanhados da suas respectivas notas.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPITULO XXII
DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DO REGULAMENTO DE TFG

Art 36 - O presente Regulamento será monitorado e avaliado pelos Professores da Comissão de TFG, a qual deverá entregar um relatório ao final de cada semestre à Coordenação do curso, que os colocará em pauta na última reunião de Colegiado de TFG de cada ano letivo, para debate e aprovação das alterações necessárias para seu aperfeiçoamento.

§único - As alterações aprovadas pelo Colegiado de TFG entram em vigor no primeiro semestre do ano seguinte.

CAPITULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 37 - Os casos omissos a este Regulamento serão tratados mediante convocação de reunião extraordinária do Colegiado de TFG, pelo Coordenador do CAU, mediante solicitação dos Professores da Comissão de TFG, no limite de sua competência e, em segunda instância pela Coordenação de Ensino da UNACET ou órgão que lhe venha a suceder.

Art 38 - Este Regulamento entrará em vigor no semestre seguinte a sua aprovação pelo Colegiado da UNACET (Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharia e Tecnologias).

Art 39 - Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer os anexos e as alterações que, porventura, vierem a ocorrer nos mesmos.

Art 40 - Revoga-se a Resolução nº. 46/2006/CONSEPE.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)